



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3287
PROJETO DE LEI N° 44/2005

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2005, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 3.307, de 16 de setembro de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 2005.

Edgar Saggiardotto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI 44/2005 -

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2005, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 3.307, de 16 de setembro de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Fazenda, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de maio de 2005

Eugenio Cappellari
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de maio de 2005

Eugenio Cappellari
Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de maio de 2005

Eugenio Cappellari
Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de maio de 2005

Eugenio Cappellari
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“MENSAGEM”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a reajustar os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP.*

O objetivo da presente proposta é conceder reajuste, na mesma proporção do concedido aos salários dos servidores municipais, aos recursos transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP, de que trata a Lei nº 3.307, de 16 de setembro de 2004.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 23 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.307, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004 -

"Autoriza a transferência de recursos econômico financeiros a título previdenciário aos pensionistas municipais, beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir mensalmente, recursos econômico financeiros aos Pensionistas Municipais beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, no valor igual ao do benefício a que fazem jus.

Parágrafo único. A transferência de recursos que trata a presente Lei tem natureza de empréstimo condicional e deverá ser restituída pelo beneficiário, na ocorrência de restabelecimento do Convênio de 10 de outubro de 1961, denunciado pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP.

Art. 2º Para aproveitar da transferência de recursos, o beneficiário deverá requerer junto à Prefeitura Municipal, apresentando comprovante do último recebimento e compromisso de restituição do *quantum* na hipótese de restabelecimento do Convênio referido no parágrafo único do Artigo anterior e que ficará arquivado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A autorização que trata a presente Lei não implica em reconhecimento de eficácia e validade da denúncia feita pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo quanto ao Convênio celebrado em 10 de outubro de 1961.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a, por Decreto, abrir um crédito adicional especial e se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2004, ficando revogadas eventuais disposições legais em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a reajustar os recursos econômico-financeiros aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2005.


Valdir Rosa

Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto

Relatora


Cristina Aparecida Batista

Membro

Cmp/asdfa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a reajustar os recursos econômico-financeiros aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2005.

Natal Furlan
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdfa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
Nº 120/2005

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de 05 de 05

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 44/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a reajustar os recursos econômico-financeiros aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2005.

Valdir Rosa

Vereador

Valdir Rosa

Edilson S. da C.

Francisco J. G. Souza

Waldemar L. S.

José G. S. de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.372, DE 25 DE MAIO DE 2005 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2005, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 3.307, de 16 de setembro de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

LEI Nº 3.369, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Antonia Bianco", a Rua 8, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.370, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de Farmacêutico, com 06 (seis) vagas, e, de Eletricista de Autos, com 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 29 (vinte e nove), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Advogado, de 01 (um) para 04 (quatro);

II – Ajudante de Serviços Diversos, de 63 (sessenta e três) para 100 (cem);

III – Assistente de Diretor de Escola, de 06 (seis) para 20 (vinte);

IV – Engenheiro Agrimensor, de 02 (dois) para 04 (quatro);

V – Guarda Municipal, de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta);

VI – Inspetor de Alunos, de 05 (cinco) para 10 (dez);

VII – Pajem, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta);

VIII – Psicólogo, de 05 (cinco) para 08 (oito); e,

IX – Terapeuta Ocupacional, de 01 (um) para 03 (três).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Professor de Educação Física, de 11 (onze) para 15 (quinze);

Art. 4º Em decorrência da presente Lei, ficam extintos os empregos em comissão de Engenheiro Agrimensor e de Farmacêutico, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 40 (quarenta), respectivamente, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, extinção esta condicionada à admissão de candidato aprovado em concurso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.371, DE 25 DE MAIO DE 2005

"Revoga dispositivo da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica revogado o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.372, DE 25 DE MAIO DE 2005



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2005, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 3.307, de 16 de setembro de 2004. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005. .

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.373, DE 25 DE MAIO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: I – receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação; II – assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra. Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinase-ão à construção de quadra de esportes no Conjunto Habitacional Jardim Redentor. Art. 3º As despesas de responsabilidade da municipalidade para a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 27.812.5005.9053-449051-Obras e Instalações, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.374, DE 25 DE MAIO DE 2005

"Altera dispositivo da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e revoga dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com a seguinte redação "Art. 1º